

Lei nº 144, de 08/07/2003

"Concede recomposição salarial do vencimento básico de Servidores da Câmara Municipal de Martins Soares e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou a seguinte e eu Prefeito Municipal de Martins Soares em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara fica autorizada a conceder recomposição salarial no percentual de 8% (oito por cento) para os servidores da Câmara Municipal de Martins Soares, desde que obedeça aos seguintes institutos sendo incisos I e II, do Art. 16, alínea "a" do inciso III, do Art. 20, §2º do art. 18 e Art. 22, 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ único: Esta Lei obedece ao previsto no inciso X, do Art. 37, da CF/88 e o previsto no Art. 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ao cargo de servente, fica incorporado o abono constitucional concedido a partir de 1º de abril de 2003, por força do reajuste do Governo Federal concedido ao salário mínimo nacional e, mais o previsto no caput do Art. 1º, desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da ficha orçamentária 11 e funcional programática 01.01.01.031.0001.2.002.3.1.90.11.00.

Art. 4º - Na forma do Art.16 e seg. da Lei Complementar 101/2000 o impacto orçamentário da presente recomposição é de R\$ 213,17 (duzentos e treze reais e dezessete centavos) mensais e para o ano de 2003 R\$1.801,36 (Hum mil e oitocentos e um real e trinta e seis centavos), representando um percentual de 2,5743% (dois virgula cinco mil setecentos e quarenta e três por cento) e fica alterado o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de julho de dois mil e três (08/07/2003).

FLÁVIO LUIZ ALVES
Prefeito Municipal